



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de dezembro de 2003

SÉRIE 2 ANO VI N° 241

Caderno 1/2

Preço: R\$ 2,50

PODER EXECUTIVO

LEI N°13.410, de 15 de dezembro de 2003.

ALTERA O ART.3° DA LEI N°12.682 DE 02 DE MAIO DE 1997, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica alterado o Art.3° da Lei n°12.682, de 02 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3°. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, terá como objeto o planejamento, a construção, a implantação, a exploração, a operação e a manutenção de obras e serviços de transporte de passageiros e/ou cargas sobre trilhos ou guiados, no Estado do Ceará e nas áreas vizinhas que possam ser a ele integrados, bem como todas as atividades conexas, tais como:

a) execução de obras e exploração de serviços complementares e correlatos, necessários à integração do sistema por ela operado, ao complexo urbanístico e ao sistema de transportes das cidades do Estado do Ceará;

b) exploração e operação de conexões intermodais de transporte de passageiros e/ou cargas no sistema operado pela Companhia, como terminais, estacionamentos e outros correlatos;

c) comercialização de marca, patente, nome e insígnia;

d) comercialização de áreas e espaços para propaganda;

e) prestação de serviços complementares de suporte ao usuário por si ou por terceiros;

f) comercialização de tecnologia, direta ou indiretamente e prestação de serviço de consultoria, gerenciamento e apoio técnico em matéria de sua especialidade;

g) prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos;

h) exploração econômica, sob qualquer forma, de seu patrimônio imobiliário."

Art.2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°13.411, de 15 de dezembro de 2003.

INSTITUI O DIA DA LITERATURA CEARENSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica instituído o "Dia da Literatura Cearense", a ser comemorado no dia 17 de novembro.

Art.2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO N°27.280, de 12 de dezembro de 2003.

INCENTIVA A RELOCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAS QUE INDICA, PARA REINSTALAÇÃO EM ÁREA PRÓPRIA DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO a competência comum das entidades federadas para promover a melhoria das condições habitacionais, consignada no art.23, incisos II, VI e IX da Constituição da República; CONSIDERANDO o dever do Poder Público de defender e preservar um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, controlando a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, nos termos dos arts.24, incs. VI e VIII; e 225, inc. V da Constituição Federal; CONSIDERANDO a gradual elevação da densidade populacional na zona urbana do Porto do Mucuripe, na Capital do Estado, onde situam-se milhares de residências, inclusive de pessoas carentes, e, paralelamente, diversos estabelecimentos de sociedades empresárias fazendo tançagem e distribuição de combustíveis derivados de petróleo das empresas desse setor, fato que revela incompatibilidade pelo alto risco potencial de acidente de gravíssimas proporções; CONSIDERANDO que o Estado do Ceará, visando solucionar o grave problema acima, afastando e prevenindo os riscos potenciais de acidente de grandes proporções, projetou e disponibiliza no Complexo Industrial e Portuário do Pecém área adequada, situada nos municípios de Caucaia e de São Gonçalo do Amarante, para instalação de parques de tançagem de combustíveis derivados de petróleo; CONSIDERANDO a disponibilização pelo Estado do Ceará da nova área adequada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, destinada à construção de base para recebimento, armazenagem e expedição de combustíveis líquidos claros e de gás liquefeito de petróleo; CONSIDERANDO o interesse das Empresas Distribuidoras de combustíveis líquidos claros e de GLP de promover o atendimento dos seus clientes em condições de maior segurança, com menor nível de risco potencial e de vulnerabilidade, prevenindo a ocorrência de situações adversas; CONSIDERANDO que a presença dos estabelecimentos das Empresas Distribuidoras no Terminal do Mucuripe torna intenso o perigoso transporte de líquidos inflamáveis pelas principais vias de trânsito da Capital; CONSIDERANDO os Relatórios constantes dos respectivos Laudos de Vistoria elaborados pela SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Ceará, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e pela SEINFRA-CREA/CE, nos quais se verificam situações adversas - condições inseguras, com riscos de incêndios, explosões, pseudo-explorações e pânico; CONSIDERANDO as Proposições Urbanísticas do Pólo Industrial do Mucuripe e do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, elaboradas pela Administração Estadual e arquivadas na Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE/Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE; CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, a recomendar a remoção do parque de tançagem para área apropriada já existente; DECRETA:

Art.1° As sociedades empresárias que, até 30 de dezembro de 2003, firmarem protocolo de ajuste com a Administração Pública Estadual para a transferência de seus estabelecimentos de base para recebimento, armazenagem e expedição de combustíveis líquidos claros e de gás liquefeito de petróleo GLP, da atual localização na área do Porto do Mucuripe, em Fortaleza-Ce, indicada no Anexo Único deste Decreto, para a nova área adequada, disponibilizada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém-CIPP, nos municípios cearenses de Caucaia e de São Gonçalo do Amarante, receberão incentivos conforme previsto na legislação estadual e neste Decreto.

§1° As sociedades empresárias interessadas em receber os benefícios de que trata este Decreto deverão comprometer-se a: